



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0830/2018

Rio de Janeiro, 28 setembro de 2018.

Processo nº 5002736-98.2018.4.02.5102,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações da **2ª Vara Federal de São Gonçalo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à **transferência e internação** para realização de exame **arteriografia e cirurgia vascular**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com laudo médico do Hospital Luiz Palmier – SUS (Evento1_Doc.2_pág.11), emitido em 16 de setembro de 2018, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor se encontra internado na referida unidade desde 14/08/2018, apresentando **ferida e necrose** no pé direito, tendo sido avaliado por profissional médico da cirurgia vascular e apresentando-se sem pulso distal no referido membro, sendo necessário **transferência** para hospital de alta complexidade em **cirurgia vascular**, com urgência, para realização de tratamento do membro com isquemia (**arteriografia e cirurgia** de Bypass ou stent vascular). Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **L97 - Úlcera dos membros inferiores não classificada em outra parte**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. **Úlceras** são lesões na superfície da pele ou superfície mucosa, produzida pela "lamaceira" de **tecido necrótico** inflamatório¹. A **úlcera varicosa** é uma avaria na pele ou ulceração cutânea na área de drenagem de uma veia varicosa, geralmente na perna².
2. A **necrose** é um processo patológico que ocorre em células que estão morrendo por causa de traumas irreparáveis profundos. É causado pela ação descontrolada e progressiva de enzimas degradativas que produzem dilatação mitocondrial, floculação nuclear e lise celular. Distingue-se de apoptose, que é um processo celular normal, regulado³.
2. A **Doença Venosa Crônica de membros inferiores (DVC)** é definida como uma disfunção no sistema venoso decorrente da hipertensão venosa, a qual é causada por incompetência valvular e/ou obstrução do fluxo venoso. Essa anormalidade venosa pode ser congênita ou adquirida, podendo acometer tanto o sistema venoso superficial como o profundo. Os pacientes são classificados quanto à severidade da DVC pela classificação clínica CEAP (*Clinical manifestations, Etiologic factors, Anatomic distribution of disease, Pathophysiologic findings*) e agrupados em: CEAP 1, 2, 3 (menos comprometidos clinicamente) e CEAP 4, 5, 6 (mais comprometidos clinicamente)⁴.

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital⁵. **Unidade de internação** ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁶.
2. **Arteriografia** consiste num método diagnóstico, minimamente evasivo, realizado para estudo das doenças arteriais. O exame acessa o espaço intravascular de uma artéria através de punção, com o uso de cateteres especiais e guias, navega por

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de úlcera. Disponível em: < http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=C14.907.927.730&term=%C3%BAlcera&tree_id=C23.550.891&term=%C3%BAlcera >. Acesso em: 24 set. 2018.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de úlcera varicosa. Disponível em: < http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=&term=%C3%BAlcera&tree_id=C14.907.927.730&term=%C3%BAlcera >. Acesso em: 24 set. 2018.

³ DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. BVS. Descrição de necrose. Disponível em: < http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Necrose >. Acesso em: 24 set. 2018.

⁴ MOURA, R. M. F. & cols. Correlação entre classificação clínica ceap e qualidade de vida na doença venosa crônica. Revista Brasileira de Fisioterapia. 2010;14(2):99-105. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/rbfis/v14n2/aop007_10.pdf >. Acesso em: 24 set. 2018.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: < http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Hospitaliza%E7%E3o >. Acesso em: 27 set. 2018.

⁶ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314 >. Acesso em: 24 set. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

dentro das artérias para os mais diversos locais do corpo, orientando-se por imagens em tempo real na tela do computador. Uma vez atingido o local de interesse, é injetado contraste radiológico e adquiridas imagens digitais, podendo ser eletiva ou de urgência⁷.

3. A **cirurgia vascular** é a especialidade médico-cirúrgica que tem como objetivo tratar as patologias que atingem o sistema arterial, venoso e linfático⁸. A cirurgia vascular se ocupa do tratamento cirúrgico de doenças das artérias, veias e vasos linfáticos. Atua junto à angiologia, especialidade responsável pelo estudo clínico dessas doenças. A cirurgia vascular atua no diagnóstico, estudo e tratamento cirúrgico das enfermidades dos vasos. O tratamento cirúrgico pode ser da forma convencional - cirurgia através de incisões - ou por dentro dos vasos cirurgia endovascular⁹.

III – CONCLUSÃO

1. Dentre as úlceras encontradas nos membros inferiores, a úlcera de etiologia venosa é a que possui maior prevalência. Corresponde aproximadamente de 80% a 90% das úlceras encontradas nessa localização, sendo que a insuficiência venosa crônica (IVC) é a principal responsável pelo seu surgimento¹⁰. Úlceras venosas são comuns na população adulta, causando significativo impacto social e econômico devido a sua natureza recorrente e ao longo tempo decorrido entre sua abertura e cicatrização. Quando não manejadas adequadamente, as úlceras venosas têm altas taxas de falha de cicatrização e recorrência¹¹.

2. Uma vez que o diagnóstico clínico de úlcera venosa esteja estabelecido, é necessária a realização de exames complementares para que possa ser feito um diagnóstico mais preciso das alterações anatômicas e funcionais do sistema venoso. É de extrema importância, para o planejamento terapêutico desses pacientes, a identificação anatômica da doença venosa, pois a mesma pode estar localizada no sistema venoso superficial, profundo ou nas perfurantes, isoladamente ou em conjunto¹¹.

3. O tratamento cirúrgico da anormalidade venosa, com finalidade de cicatrização da úlcera, visa eliminar ou diminuir a transmissão da alta pressão venosa para as áreas ulceradas. Em portadores de úlcera venosa com significativa insuficiência do sistema venoso superficial, isolada ou combinada com insuficiência de perfurantes, importante melhora pode ocorrer após cirurgia das veias varicosas, além de melhora do prognóstico ao longo do tempo¹¹.

4. A doença arterial obstrutiva crônica dos membros inferiores constitui uma das principais formas de apresentação da aterosclerose. Essa patologia, não somente pela

⁷ SIGTAP. Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0210010070/08/2017>>. Acesso em: 24 set. 2018.

⁸ BRASIL. Ministério da Educação. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Cirurgia vascular. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 24 set. 2018.

⁹ Hospital Evangélico da Bahia (HEB). Especialidades. Cirurgia Vascular. Disponível em: <<http://www.heb.org.br/index.php/especialidades/item/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 24 set. 2018.

¹⁰ Scielo. GUIMARÃES, B. J. A. NOGUEIRA, C. L. M. DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO DA ÚLCERA VENOSA. N.20. Outubro de 2010. Disponível em: <http://scielo.isciii.es/pdf/eg/n20/pt_revision2.pdf>. Acesso em: 24 set. 2018.

¹¹ Scielo. ABBADE, L. P. F.; LASTÓRIA, S. Abordagem de pacientes com úlcera da perna de etiologia venosa. Anais Brasileiros de Dermatologia. 2006;81(6):509-22. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abd/v81n6/v81n06a02.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

sua elevada prevalência, acrescenta importante morbimortalidade para os seus portadores e muitos pacientes são submetidos à cirurgia de **bypass vascular** para o seu tratamento¹².

5. Isto posto, cumpre informar que a **internação**, o exame **arteriografia** e a **cirurgia vascular estão indicados** para melhor elucidação diagnóstica e tratamento da patologia que acomete o Autor – ferida e necrose em pé direito (Evento1_Doc.2_pág.11). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2) arteriografia de membro (02.10.01.007-0) e tratamento cirúrgico de varizes (unilateral) (04.06.02.057-4).

6. Ressalta-se que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES), o Estado do Rio de Janeiro conta com unidades de saúde cadastradas para o Serviço Especializado: Serviço de Diagnóstico por Imagem; Classificação: Radiologia Intervencionista (ANEXO)¹³ e Serviço Especializado – Cirurgia Vascular, no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)¹⁴. Cabe esclarecer que o Autor encontra-se **internado** no Hospital Luiz Palmier (Evento1_Doc.2_pág.11), unidade de saúde pertencente ao SUS, porém não cadastrada no referido serviço. Portanto, é de sua responsabilidade providenciar seu redirecionamento a uma unidade de saúde apta em atendê-lo.

7. Acrescenta-se que em documento médico (Evento1_Doc.2_pág.11), a médica assistente solicita urgência para realização dos procedimentos prescritos ao Autor. Dessa forma, salienta-se que a demora exacerbada na realização do exame e início do tratamento, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

8. Por fim, cumpre esclarecer que o fornecimento de informações acerca de transferência não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ: 321.417

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹² Scielo. GUIMARÃES, J. F. Et al. Anestesia para bypass vascular em membro inferior com bloqueio de nervos periféricos. Revista Brasileira de Anestesiologia. 2017;67(6):626---631. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rba/v67n6/pt_0034-7094-rba-67-06-0626.pdf>. Acesso em: 24 set. 2018.

¹³ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviço Especializado: Serviço de Diagnóstico por Imagem; Classificação: Radiologia Intervencionista. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=006&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 24 set. 2018.

¹⁴ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Serviço Especializado: Cirurgia Vascular no Município e Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=150&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=00&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 24 set. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: TODOS
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
Classificação: RADIOLOGIA INTERVENZIONISTA

Atendimento

Ambulatorial

☐ SUS ☐ Não SUS

Hospitalar

☐ SUS ☐ Não SUS

Existem 30 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora	Município
2798662	HGNI	29138278003208	29138278000705	NOVA IGUAÇU
0025186	HINJA	32513459000185		VOLTA REDONDA
2287285	HOSPITAL DR BEDA	29251097000197		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2287447	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	28964252000230		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2267209	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS		36292605000140	QUISSAMA
2275635	HOSPITAL SANTA TERESA	60922168000429	60922168000186	PETROPOLIS
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995		RIO DE JANEIRO
2292386	HOSPITAL SAO JOSE	60922168001077		TERESOPOLIS
2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	29640612000120		ITAPERUNA
0012505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	28523215000378	28523215000106	NITEROI
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107	RIO DE JANEIRO
5364515	HSCOR	08562523000133		DUQUE DE CAXIAS
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291		RIO DE JANEIRO
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000		RIO DE JANEIRO
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372		RIO DE JANEIRO
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453		RIO DE JANEIRO
2269384	MS HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100		RIO DE JANEIRO
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182		RIO DE JANEIRO
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150	RIO DE JANEIRO
2269821	MS INCA II HOSPITAL DO CANCER II		00394544017150	RIO DE JANEIRO
2273276	MS INST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD	00394544021263		RIO DE JANEIRO
2287382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	28963981000191		CAMPOS DOS GOYTACAZES
6586767	SES RJ HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DONA LINDU	42498717010703	42498717000155	PARAIBA DO SUL
2299031	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES GERAL SAO GONCALO		42498717000155	SAO GONCALO
0012521	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	42498717000660	42498717000155	NITEROI
7267975	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER		42498717000155	RIO DE JANEIRO
7166494	SMS HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE AP 31		29468055000102	RIO DE JANEIRO
2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA DE CAMPOS	28961084000149		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157	RIO DE JANEIRO
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683003347	33663683000116	RIO DE JANEIRO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO II

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: CIRURGIA VASCULAR
Classificação:

Atendimento
☐ Ambulatorial ☐ Hospitalar
☐ SUS ☐ Não SUS ☐ SUS ☐ Não SUS

Existem 22 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2273268	CNC CENTRO NEFROLOGICO CARIOCA	68612266000129	
2295296	DAVITA BOTAFOGO	28000479000185	
2273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	73696718000219	
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995	
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269384	MS HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
2269392	POLICLINICA PIQUET CARNEIRO		33540014000157
5177847	RENALVIDA ASSISTENCIA INTEGRAL AO RENAL	04397894000156	
7645635	RENALVIDA ASSISTENCIA INTEGRAL AO RENAL CAMPO GRANDE	04397894000318	
2269589	SANTEL CAMPO GRANDE	29379286000140	
2273608	SANTEL SANTA CRUZ	29379286000220	
2270803	SES RJ I INST EST DIABET ENDOCRINOLOGIA IEDE	42498717000821	42498717000155
2269678	SES RJ IECAC INST EST DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO		10834118000179
2270269	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21	29468055000374	29468055000102
2296306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	29468055000455	29468055000102
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116